

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2022.
PARTES: Fundação Leão XIII e a empresa Claro S.A. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 005/2022, referente à prestação de serviços de comunicação de dados de longa distância (wan), conexão de internet para rede da FLXIII.
PRAZO: 12 (doze) meses, com início em 15/03/2025.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 68.352,00 (sessenta e oito mil trezentos e cinquenta e dois reais).
DATA DE ASSINATURA: 13/03/2025
FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
PROCESSO Nº SEI-310006/000916/2021

Id: 2633751

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

EDITAL

DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 VISANDO PROCESSO SELETIVO COM ENTIDADE DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DEDIREITO PRIVADO.

A **FUNDAÇÃO LEÃO XIII**, órgão fundacional vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SED-SODH, inscrita no CNPJ sob o número 33.650.755/0001-90, com sede na Rua Senador Dantas nº 76, 16º andar - Centro, Rio de Janeiro, RJ, devidamente autorizada pela Presidente, ora denominada Luciana Martins Calaça, na forma do disposto no processo administrativo SEI-310003/00950/2024, nos termos indicados neste Edital torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando processo seletivo com entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, para escolha de Organização da Sociedade Civil - OSC, interessada em celebrar Termo de Colaboração,

1. INTRODUÇÃO

1.1 Tem como objetivo a gestão de acolhimento institucional para pessoas idosas, a fim de complementar o desempenho da missão da Fundação Leão XIII, em conformidade com as diretrizes contidas na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), regulamentada pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Normativas como a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004), Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que trata sobre os direitos das pessoas com deficiência, a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS). A Lei nº 8.049 de 17 de julho de 2018, que estabelece normas para o funcionamento de Instituições de Longa Permanência de idosos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. A Lei nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994, que instituiu a Política Nacional do Idoso, e posteriormente a Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, a Resolução RDC nº 502, de 27 de maio de 2021 que dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para pessoas idosas, a Lei 14.423, de 22 de julho de 2022 altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para substituir, em toda a Lei, as expressões "idoso" e "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas", respectivamente e demais normativas pertinentes. O presente Chamamento Público e a parceria dele decorrente se regem pelas normas da Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015; Resolução nº 109/2009 CNAS; Decreto 8.726 de 27 de abril de 2016, alterado pelos Decretos nºs 11.531, de 16 de maio de 2023, 11.661, de 24 de agosto de 2023 e 11.948, de 12 de março de 2024; Decreto Estadual nº 44.879 de 15 de julho de 2014, com o esteio da Lei Estadual nº 10.665, de 14 de janeiro de 2025 que dispõe sobre as diretrizes de execução da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2025, nos termos do § 5º, do art. 209, da Constituição Estadual para celebração de Termo de Colaboração, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e nos seus Anexos, parte integrante do presente Edital, e pelas demais disposições legais aplicáveis.

1.1.1 Poderão participar deste processo seletivo as entidades privadas previamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro, ora denominado CONVERJ, na forma prescrita na Resolução Casa Civil nº 350, de 17 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão participar deste presente processo de chamamento público as Organizações da Sociedade Civil - OSC, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

1.1.2 O presente processo seletivo será regido pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade.

1.2 O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no endereço: Rua Senador Dantas nº 76 - 17º andar na Superintendência de Assistência Especializada- SAE, Centro, Rio de Janeiro/RJ, no horário de 10 até 16 horas (em dias úteis) e na primeira página do sítio eletrônico da Fundação Leão XIII, www.leaoxiii.rj.gov.br.

1.3 O processo de seleção será realizado a contar da data de publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no endereço: Rua Senador Dantas nº 76 - 17º andar na Superintendência de Assistência Especializada- SAE, Centro, Rio de Janeiro/RJ, no horário de 10 até 16 horas (em dias úteis), devendo TODAS AS PROPOSTAS SEREM ENCAMINHADAS para o endereço retro informado, com a documentação na íntegra, e será conduzida pela Comissão de Seleção.

1.4 A Comissão de Seleção, designada por intermédio da Portaria FL-XIII/PRES nº 700 de 01 de agosto de 2024, da Fundação Leão XIII é responsável pelo exame dos documentos relativos ao processo de seleção, julgamento e classificação das propostas, processamento dos recursos, assim como lhe cabe dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

1.5 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimento, obrigarão todos os CONVENIENTES participantes e serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.6 O chamamento público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa, não decorrendo daí qualquer obrigação de indenizar.

1.7 Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser apresentados por e-mail: chamamentopublico@leao.rj.gov.br, até o quinto dia útil anterior a data marcada para início da entrega das propostas. Todas as respostas serão divulgadas, em até 5 (cinco) dias úteis, na primeira página do sítio eletrônico da Fundação Leão XIII: www.leaoxiii.rj.gov.br, bem como no Portal do CONVERJ: www.converj.rj.gov.br.

1.7.1 As Propostas deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Senador Dantas, nº 76 - 17º andar na Superintendência de Assistência Especializada- SAE, Centro, Rio de Janeiro, no horário de 10h até 16 horas (em dias úteis).

1.8 Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser apresen-

tadas por escrito, no seguinte endereço: Rua Senador Dantas nº 76 - 17º andar na Superintendência de Assistência Especializada- SAE, Centro, Rio de Janeiro/RJ, de 10h até 16h, e, ainda, mediante confirmação de recebimento por e-mail: chamamentopublico@leao.rj.gov.br, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua publicação em Diário Oficial. Todas as respostas serão divulgadas, em até 2 (dois) dias úteis, na primeira página do sítio eletrônico da Fundação Leão XIII: www.leaoxiii.rj.gov.br, bem como no Portal do CONVERJ: www.converj.rj.gov.br.

1.8.1 Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o CONVENIENTE que não o fizer no prazo estabelecido no item acima. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

1.8.2 Somente serão aceitos os pedidos de informações, esclarecimentos de dúvidas ou impugnações protocoladas na forma do item 1.8.

1.9 Caberá ao Presidente da Comissão de Seleção, responder às impugnações e aos pedidos de esclarecimento.

2. DO OBJETO DA CONVOCAÇÃO PÚBLICA E DO PRAZO DO CONTRATO DE GESTÃO

2.1 O presente Edital tem por objeto selecionar entidade que torne mais eficaz o objeto da Parceria relativo ao Termo de Referência e Anexo II - Minuta do Termo de Colaboração, cujas definições fazem parte integrante deste edital, independentemente de sua transcrição.

2.2 O prazo de vigência da Parceria será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. O mesmo poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantagem para a Administração Pública e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos.

2.3 O prazo de execução do objeto será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de vigência.

2.4 Estão compreendidos na vigência da parceria os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

3. DO PROCESSO SELETIVO

3.1 O processo seletivo destina-se a pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, previamente credenciadas e que tenham comprovado preencher as condições de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira pelo Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro - CONVERJ, no endereço eletrônico www.converj.rj.gov.br e ainda, cuja finalidade se relacione com as características do Serviço a ser executado e do Anexo VIII - Roteiro para Elaboração da Proposta de Trabalho e do Plano de Trabalho.

3.2 Não serão admitidas no processo seletivo os CONVENIENTES que foram penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em chamamento público estando impedido de celebrar parcerias ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos. (Art. 73, inciso II, III, e respectivos parágrafos). Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

3.3 Não será permitida a participação de entidades que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

4.1 A Proposta de Trabalho deverá ser inserida e enviada sob a forma eletrônica pelo CONVERJ.

4.2 A Proposta de Trabalho a ser preenchida no CONVERJ deverá ser formulada levando em consideração as diretrizes estabelecidas no Anexo VIII - Roteiro para Elaboração da Proposta de Trabalho e do Plano de Trabalho e Anexo II - Minuta do Termo de Colaboração, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos:

a) descrição completa do objeto a ser executado;
 b) justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes especificados no Anexo VIII - Roteiro para Elaboração da Proposta de Trabalho e do Plano de Trabalho e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;
 c) cronograma de execução, mediante a descrição das metas a serem atingidas e da definição das etapas de execução, inclusive quanto ao prazo;
 d) cronograma de desembolso, com estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo CONVENIENTE, especificando o valor de cada parcela e o montante de todos os recursos;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo CONCEDENTE e/ou em bens e serviços do CONVENIENTE, e se for o caso, com a discriminação da despesa, por código e especificação, conforme a classificação econômica da despesa existente no Classificador do Estado do Rio de Janeiro;

f) informações bancárias da conta destinada a movimentar os recursos da PARCERIA, acompanhados de documento emitido pela instituição financeira, indicando ausência de saldo;
 g) inclusão de interveniente e executor, quando houver;
 h) outras informações para registro no CONVERJ que se entenderem pertinentes, visando a descrição detalhada do objeto.

4.3 As disposições relativas aos recursos financeiros para a execução das atividades da PARCERIA estão descritas na cláusula sexta Anexo II - Minuta do Termo de Colaboração.

4.3.1 A Proposta de Trabalho deverá considerar que a disponibilidade de recursos financeiros para a execução do objeto da PARCERIA totalizam **R\$20.359.650,10 (vinte milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e dez centavos)**, conforme discriminação abaixo:

a) os recursos decorrentes dos repasses financeiros a serem realizadas pelo CONCEDENTE durante toda a vigência da PARCERIA totalizam a quantia de **R\$20.359.650,10 (vinte milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e dez centavos)**;

4.4. As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pelo CONCEDENTE correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:
 PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0450.4443
 CÓDIGO DE DESPESA: 339039
 FONTE DE RECURSO: 1.761.122.

4.4.1 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e quando se tratar de investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, deverão ser indicados os recursos consignados no Plano Plurianual ou em lei que autorize e fixe o montante das dotações.

4.4.2 Os recursos a serem na Parceria serão realizados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, devidamente aprovado.

4.4.3 A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, sendo glosadas as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência da Parceria, salvo a hipótese do artigo 14, inciso V, parte final, do Decreto nº 44.879, de 2014.

4.5 Poderão ser previstas na Proposta de Trabalho despesas administrativas e de pessoal, com recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma estabelecida neste item.

4.5.1 As despesas administrativas realizadas com recursos do CONCEDENTE não poderão ultrapassar o limite de **R\$3.053.947,51 (três milhões, cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos)**, desde que:

a) estejam previstas no Programa de Trabalho;
 b) não ultrapassem **quinze por cento do valor do objeto**; e

c) sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto.

4.5.2 São consideradas despesas administrativas aquelas realizadas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

4.5.3 Quando a despesa administrativa for paga com recursos da Parceria e de outras fontes, o CONVENIENTE deverá apresentar na sua Proposta de Trabalho a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.5.4 Podem ser realizadas despesas de pessoal com recursos do CONCEDENTE relativas à remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, podendo contemplar tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas e aprovadas no Plano de Trabalho;

b) correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

c) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;

4.5.5 A despesa com a equipe observará os seguintes limites percentuais máximos de **71,96%**, assim classificados: Programa de Trabalho: 08.244.0450.4443, Natureza de Despesa: 339039 e Fonte de Recurso: 1.761.122;

4.5.6 É vedada a realização de despesa ou a previsão na Proposta de Trabalho:

a) com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

b) a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, tampouco qualquer espécie de remuneração ou gratificação a servidores que pertençam aos quadros da Administração Pública por qualquer serviço vinculado ao objeto da PARCERIA a ser firmado;

c) relativa à pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade beneficiária e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

d) em data anterior à vigência da PARCERIA, quando então serão glosadas;

e) em data posterior à vigência da PARCERIA, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização prévia;

f) com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;

g) com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

g.1) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

g.2) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

g.3) que constem claramente no plano de trabalho; e

g.4) que tenham caráter acessório ao objeto principal da PARCERIA.

5. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. O prazo de validade das Propostas de Trabalho será de 60 (sessenta) dias a contar da data do seu recebimento.

5.1.1. Se por motivo de força maior, a celebração da PARCERIA não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, em 60 (sessenta) dias, e persistindo o interesse do CONCEDENTE, poderá ser solicitada ao CONVENIENTE a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

5.2 Caso todas as Propostas de Trabalho sejam desclassificadas, a Comissão de Seleção poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de nova proposta sanados os vícios detectados.

5.3 Na hipótese de não celebração da PARCERIA no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sua apresentação, os CONVENIENTES ficarão liberados de quaisquer compromissos assumidos, salvo a ocorrência do item 5.1.1.

6. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA A ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

6.1 A Comissão de Seleção avaliará as Propostas de Trabalho em conformidade com os requisitos do Edital dispostos no **Anexo IV - Critérios de Avaliação das Propostas**, promovendo-se a desclassificação daquelas que se apresentarem desconformes ou incompatíveis.

6.2 A Comissão de Seleção atribuirá os pontos a cada uma das Propostas de Trabalho, devendo ordená-las pela classificação, sendo considerado apto a receber apoio financeiro o CONVENIENTE cuja Proposta de Trabalho obtiver a maior pontuação, de acordo com os critérios estabelecidos no **Anexo IV - Critérios de Avaliação das Propostas** e cuja proposta financeira esteja de acordo com a disponibilidade orçamentária apresentada pelo CONCEDENTE.

6.3 A Comissão de Seleção também analisará Propostas de Trabalho quanto à viabilidade técnica do pleito, a suas características e às rubricas constantes da planilha de custos, no que se refere aos seguintes critérios:

a) a natureza da CONVENIENTE, a compatibilidade do pleito com os estatutos, a situação de prestações de contas de PARCERIAS anteriores com o Governo do Estado, a capacidade técnica, de instalação e/ou de mobilização e as condições da entidade para realizar a PARCERIA;

b) as metas a curto e médio prazos, possibilidade (s) de ser (em) alcançado (s), bem como se o objeto está redigido com clareza, permitindo avaliação de seu alcance;

c) a clareza e a compatibilidade das metas e etapas e a conformidade da execução destas com o objeto que será alcançado;

d) se os valores relacionados estão compatíveis com os preços de mercado;

e) se os itens relacionados podem ser financiados dentro das rubricas autorizadas;

f) se os itens discriminados por meta estão coerentes com a mesma e o interesse e pertinência do pleito com relação às metas programáticas do órgão correspondente;

g) verificação da análise de custos, de maneira que o montante de recursos envolvidos na operação seja compatível com o seu objeto, não permitindo a transferência de valores insuficientes para a sua conclusão e tampouco o excesso que permita uma execução por preços acima dos vigentes no mercado.

6.4 Após avaliação e julgamento das Propostas de Trabalho será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão de Seleção, com decisão motivada do resultado da classificação e com indicação do CONVENIENTE que obteve a melhor avaliação, considerando a completude das informações, a demonstração da viabilidade técnica e financeira aos objetivos do projeto;

6.5 A Comissão de Seleção providenciará a publicação do resultado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, divulgará a íntegra da ata na primeira página do sítio eletrônico da Fundação Leão XIII: www.leaoxiii.rj.gov.br, bem como no Portal do CONVERJ: www.converj.rj.gov.br, e encaminhará notificação ao CONVENIENTE, pelo correio eletrônico (com confirmação de recebimento), informando sobre as condições da Proposta de Trabalho;

6.6 O Processo de Seleção observará as etapas conforme apresentadas no **Anexo XV**.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Os CONVENIENTES poderão interpor recurso à decisão de julgamento da proposta de trabalho, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação mencionada no item anterior.

7.2 Os recursos serão dirigidos à Comissão de Seleção, devendo ser inseridos e enviados sob a forma eletrônica, pelo CONVERJ, como anexo, pelo CONCEDENTE, na respectiva aba.

7.3 A Comissão de Seleção dará ciência dos recursos aos demais CONVENIENTES, que poderão impugná-los no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentando contrarrazões a serem inseridas e enviada sob a forma eletrônica, pelo CONVERJ, com anexo, pelo CONCEDENTE, na respectiva aba.

7.4 Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Comissão de Seleção encaminhará o recurso à Autoridade Superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada, publicando